



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Prefeito Beto Lira – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643 1066

Edital nº 001/2017

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA E UNIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

A **Secretaria Municipal de Saúde**, considerando o disposto nos arts. 37, IX, e 198, §4º, da CRFB/88, art. 154, XIV, da Constituição do Estado do Ceará, art. 19, IX, da Lei Orgânica do Município de Massapê e a Lei Municipal nº 693/2013 que estabelecem os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e a Lei Federal nº 11.350/2006 que regulamenta as atividades dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias,

Resolve:

I – **TORNAR PÚBLICO** o Edital nº 001/2017, que disciplina o Processo de Seleção Simplificada visando a contratação temporária de **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** pelo período de 1 (um) ano, compreendendo o quadro de vagas disponibilizado no ANEXO I, visando atender situação de excepcional interesse público, o qual será regido por este Edital e demais normas que venham a ser editadas e que passarão a integrá-lo para todos os efeitos legais.

II – **INSTITUIR** a Comissão Coordenadora da seleção, responsável por sua normatização e acompanhamento da execução, ficando, desde já, designados os seguintes membros:

- a) **Maria do Socorro Mendes Matos** – Presidente
- b) **José Reginaldo Pinto** – 1º Membro
- c) **Rojane Pereira de Sousa Ximenes** – 2º Membro
- d) **Dean Carlos Nascimento de Moura** – 3º Membro

III – **ESTABELEECER** que é de responsabilidade da Comissão Coordenadora a criação dos instrumentos técnicos necessários à inscrição, avaliação e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários ao processo seletivo.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Do período, horário e local:

1.2 As inscrições serão realizadas através da entrega de ficha de inscrição, devidamente preenchida, iniciando o período de recebimento das inscrições nos dias **23 e 24 de Março de 2017**, no horário de **08h às 13h** em local abaixo indicado:

Unidade	Endereço
PRÉDIO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	Rua Cel. Manoel Dias, nº 325 Centro, Massapê-CE (próximo à Escola Wilebaldo Aguiar)

1.3 Documentação necessária:

1.3.1 Requerimento padrão de inscrição, devidamente preenchido e com uma foto 3x4 (ANEXO II);

1.3.2 Cópia do Registro Geral de Identidade (RG);

1.3.3 Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

1.3.4 Cópia do Certificado de Ensino Médio ou Superior;

1.3.5 Cópia do Comprovante de endereço no nome do titular da inscrição ou, na impossibilidade, o preenchimento de declaração de residência (ANEXO III);

1.3.6 Uma Foto 3x4.

1.4 São considerados documentos de identidade para os fins do item 1.3.2: carteira expedida pelos institutos oficiais de identificação, pelas Secretarias de Segurança Pública e de Defesa Social, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, pelos Ministérios Militares, ou pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas pelo Ministério Público ou por Órgão Público que, por força de Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto), que estejam no prazo de validade, quando for o caso.

1.5 As informações prestadas no Requerimento Padrão de Inscrição (item 1.3.1) são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a comissão executora desclassificar aquele que preenchê-lo de forma incorreta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis a cada caso.

1.6 No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá optar por concorrer a apenas um cargo disponível na ficha de inscrição (ANEXO II).

1.7 É vedada a entrega de documentos fora do prazo de inscrição.

1.8 Não serão aceitas inscrições via fax, correio eletrônico e/ou via postal.

1.9 Será permitida a inscrição por procuração específica, pública ou particular, neste último caso com firma reconhecida em cartório, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado do requerimento e dos documentos acima exigidos, bem como da cópia e apresentação do documento original da identidade do(a) procurador(a). Para cada candidato(a) deverá ser apresentada uma procuração que ficará retida.

1.10 Requisitos para ambos os cargos:

1.10.1 Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);

1.10.2 Possuir, na data da inscrição, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

1.10.3 Haver, no mínimo, concluído o ensino médio, com certificado de conclusão reconhecido pelo MEC;

- 1.10.4 Não possuir contrato rescindido com a Administração Pública municipal por processo administrativo disciplinar;
- 1.10.5 Declarar conhecer e aceitar as exigências previstas neste Edital;
- 1.10.6 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares, se do sexo masculino;
- 1.10.7 Ter sido aprovado no processo seletivo regulamentado por este edital e classificado dentro do número de vagas oferecidas;
- 1.10.8 Para o cargo de agente comunitário de saúde, o(a) candidato(a) deverá residir na micro área em que prestará serviço para aquela comunidade há pelo menos dois anos;
- 1.10.9 A inscrição do(a) candidato(a) que apresentar documentação falsa ou incompleta poderá ser cancelada, a qualquer tempo, pela Comissão Coordenadora ou Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.11 Concluída a inscrição, o(a) candidato(a) receberá comprovante (ANEXO II).
- 1.12 A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação das normas deste certame e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.
- 1.13 As despesas decorrentes de eventuais deslocamentos, hospedagens e alimentação correrão às expensas dos(as) candidato(as).
- 1.14 Deverá ser entregue comprovante no ato da inscrição.
- 1.15 A Relação de Inscrições deferidas e a Relação Candidato/sala onde serão aplicadas as provas serão divulgadas em 25/03/2017 às 12 horas, no PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, à Rua Coronel João Batista, 330 - Centro - Massapê/Ce, (próximo à Câmara Municipal de Vereadores) e no site: <http://www.massape.ce.gov.br>.

2. DA CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E AVALIAÇÃO

2.1 Tabelas dos cargos, vagas e salários:

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO (R\$)
Agente Comunitário de Saúde	45	40h	1.014,00
Agente de Combate as Endemias	19		

2.2. A avaliação dos requisitos básicos será realizada pela Comissão Coordenadora da Seleção indicada no item II ou outrem por ela indicados.

2.3 A lotação dos profissionais será de acordo com a necessidade da demanda dos Serviços e Programas da Secretaria de Saúde do Município de Massapê (ANEXO I).

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO E DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

3.1 O Processo Seletivo Simplificado para **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias** consistirá em duas etapas:

1ª Etapa - PROVA ESCRITA;

2ª Etapa - ENTREVISTA.

3.2 As provas e entrevistas serão diferenciadas por cargo pretendido (Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate as Endemias), constando a mesma distribuição de questões.

3.3 Sendo a primeira e segunda etapa (prova escrita e entrevista) classificatória e eliminatória respectivamente, sendo cada etapa somando pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

3.4 A primeira etapa consistirá na aplicação de uma prova escrita objetiva e subjetiva, sendo a objetiva com questões de múltipla escolha, com cinco opções (A, B, C, D e E). O candidato deverá marcar uma única resposta correta, dos cinco campos da folha resposta, com um total de 16 questões, valendo 0,5 pontos cada, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas. Também constará uma questão subjetiva aberta, valendo 2 pontos, sendo a prova escrita no geral totalizará nota máxima de 10 (DEZ) pontos, conforme conteúdo programático (ANEXO IV).

3.6 A segunda etapa consistirá na entrevista individual de cada candidato, para a aferição da nota. A entrevista abordará 5 (cinco) critérios distintos, valendo o máximo de 2 (dois) pontos cada um, totalizando nota máxima de 10 (DEZ) pontos, as quais avaliarão os requisitos indicados no ANEXO IV.

3.7 Cada entrevista terá duração máxima de 8 (oito) minutos.

3.8 A nota final do candidato será obtida através da média da soma dos pontos obtidos na prova escrita e entrevista.

3.9 Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem na primeira etapa (prova escrita) da seleção, nota maior ou igual a 6 (seis) pontos. Passarão para a segunda etapa (Entrevista), os candidatos que ocuparem o dobro do número de vagas ofertadas, respeitando a ordem de maior pontuação e os critérios de desempate (Item 7).

3.10 Serão eliminados na entrevista os candidatos que não obtiverem nota maior ou igual a 6 (seis) pontos.

3.11 A nota final (NF) do candidato será obtida pela seguinte fórmula:

$$NF = \frac{\text{Nota da prova escrita} + \text{Nota da entrevista}}{2}$$

3.12 Os(as) candidatos(as) serão ordenados(as) e distribuídos nas vagas destinadas para cada área, conforme ANEXO I, respeitando-se o item 1.10.8.

4. DOS LOCAIS DE PROVA

4.1 A **1ª Etapa - Prova escrita** para ambos os cargos será realizada nos prédios da Escola Wilebaldo Aguiar na Rua Cel. Manoel Dias, nº 250, Centro, Massapê-CE e Anexo da Escola Monsenhor Manoel Henriques de Araújo na R. Pedro Olímpio de Menezes, 60 - Centro, Massapê - CE.

4.2 A **2ª Etapa - Entrevistas** para ambos os cargos serão realizadas no prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), localizado na Rua Cel. Manoel Dias, nº 325, Centro, Massapê-CE, próximo à Escola Wilebaldo Aguiar, obedecendo o seguinte cronograma:

ETAPAS	DATA	HORÁRIO
1ª Etapa - PROVA ESCRITA	26 de Março de 2017	09 às 12 horas
2ª Etapa - ENTREVISTA	30 de Março de 2017	08 às 12 horas / 13 às 17 horas

5. DA REALIZAÇÃO DA PROVA E ENTREVISTA

5.1 O candidato deve comparecer ao local especificado, com no mínimo meia hora de antecedência, portando documento de identificação com foto, comprovante de inscrição e caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

5.2 Não serão corrigidas sobre nenhuma hipótese, provas respondidas a lápis ou respostas rasuradas com corretivo e afins.

5.3 Em nenhuma hipótese, os(as) candidatos(as) terão acesso ao local de prova sem algum dos documentos de identificação.

5.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato à conferência de sua inscrição do local de realização da prova, nas formas estabelecidas neste edital.

5.5 A Secretaria Municipal de Saúde de Massapê não se responsabilizará pelo candidato que faltar a prova por desconhecer o local ou o horário de sua realização.

5.6 Os portões de acesso ao prédio serão fechados, impreterivelmente, no horário a ser divulgado para início das provas, não sendo permitido ao candidato fazer prova fora do horário e local, sob qualquer motivo.

5.7 Não haverá segunda chamada, repetição de provas ou revisão de prova. O não comparecimento ou atraso do candidato implicará automaticamente a sua exclusão da seleção pública, seja qual for o motivo.

5.8 Durante a prova escrita e entrevista dentro do prédio onde serão realizadas é terminantemente proibido(a):

a) qualquer comunicação entre os candidatos;

b) fumar, lanchar ou manusear embalagens;

c) o porte de armas;

d) o uso de telefone celular, especialmente dentro das salas. Os aparelhos deverão permanecer desligados e serão entregues à coordenação da sala antes do início das provas.

5.9 O candidato que for surpreendido com aparelhos celulares ou eletrônicos, será eliminado do processo seletivo.

5.10 O candidato somente poderá se retirar da sala de realização de prova depois de transcorridas 1(uma) hora de seu início.

5.11 O candidato, não poderá se ausentar da sala durante a realização das provas ou entrevistas, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia do fiscal de sala.

5.12 O candidato, ao término da prova, deverá entregar ao fiscal de sala a folha resposta e o caderno de prova.

6. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

6.1 Será excluído da seleção o(a)(s) candidato(a)(s) que:

a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou omitir informação que deveria prestar;

b) Desrespeitar membro da Comissão de Entrevista. Coordenadoria da Seleção e/ou qualquer outro que esteja a serviço do processo seletivo;

c) Descumprir quaisquer das instituições contidas neste Edital;

d) Ausentar-se do local onde estiver sendo realizada a entrevista;

e) Faltar ou chegar atrasado à entrevista;

f) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Em caso de empate entre os candidatos aprovados/classificados no processo seletivo serão obedecidos os seguintes critérios, na ordem apresentada a seguir:

- a) Maior tempo de experiência profissional na área específica;
- b) Maior tempo de experiência profissional na Administração Pública do Município de Massapê/CE;
- c) Maior idade cronológica.

7.2. Fica assegurado, aos(às) candidatos(as) que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos no item anterior.

7.3. Ocorrendo, ainda, o empate em idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos(as) candidatos(as) para constar o desempate em hora(s), minuto(s) e segundo(s).

8. DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

8.1. As vagas serão preenchidas de imediato pelos classificados no Processo de Seleção Simplificada.

8.2. Do total de vagas disponíveis, será assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) às pessoas com deficiência, desde que o número de vagas permita a aplicação desse percentual, e que sua deficiência seja compatível com as atribuições do cargo pretendido, observadas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.298/99, cujo art. 4º foi alterado pelo Decreto Federal nº. 5.296/2004.

8.3. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no art. 37, VIII, da CRFB/88 e no art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/99 é assegurado o direito de inscrição para os cargos divulgados, cujas atribuições estejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, mediante apresentação de laudo médico atestando a deficiência.

8.4. As vagas reservadas às pessoas com deficiência não preenchidas por candidatos em tais condições serão revertidas aos demais habilitados na ampla concorrência, observada a ordem classificatória.

9. DOS RECURSOS

9.1 Caberá interposição de recurso administrativo à Presidente da Comissão Coordenadora do processo seletivo em desfavor do resultado preliminar a ser divulgado.

9.2 O recurso deverá ser entregue mediante requerimento à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, devidamente fundamentado no PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, à Rua Coronel João Batista, 330 - Centro - Massapê/Ce (próximo à Câmara Municipal de Vereadores), CEP:62.140-000 - Telefone: (88) 3643.1065, conforme modelo do ANEXO VI.

9.4 O prazo para recurso será no dia 06 de Abril de 2017 no horário de 8h às 12h.

9.5 Admitir-se-á um único recurso por candidato, sendo as respectivas decisões individualizadas.

10. DO CRONOGRAMA

ATO	DATA	LOCAL	HORÁRIO
Inscrição	23 e 24/03/2017	PRÉDIO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA	08h às 13h
Divulgação do local de prova	25/03/2017	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ E NO SITE: http://www.massape.ce.gov.br	À partir de 12h
Prova escrita	26/03/2017	Escola Wilebaldo Aguiar / Anexo da Escola Monsenhor Henriques	09h às 12h
Resultado da Prova Escrita	29/03/2017	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ E NO SITE: http://www.massape.ce.gov.br	À partir de 17h
Entrevista	30/03/2017	PRÉDIO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA	08h às 12h / 13h às 17h
Resultado Preliminar	05/04/2017	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ E NO SITE: http://www.massape.ce.gov.br	À partir de 17h
Recurso	06/04/2017	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08h às 12h
Resultado Definitivo	07/04/2017	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ E NO SITE: http://www.massape.ce.gov.br	À partir de 17h

11. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA, CLASSIFICAÇÃO, CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

11.1 O resultado definitivo, expresso pelo ato de homologação da seleção pública pelo Prefeito do Município será divulgado sob a forma de listagem, para o cargo concorrido, contendo, ainda, a ordem de classificação, o nome do candidato e o número de inscrição.

11.2 Serão convocados os candidatos em ordem de classificação respeitando o número de vagas estabelecidas neste edital mediante necessidade da administração pública.

11.3 A admissão dos candidatos classificados na seleção pública dar-se-á exclusivamente em Nota Oficial do Município e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação.

11.4 Os candidatos nomeados deverão, dentro do prazo legal, comparecer em horário e local indicado pela Prefeitura Municipal de Massapê e Secretaria Municipal de Saúde, portando os documentos comprobatórios, a fim de serem encaminhados aos exames médicos.

11.5 Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação do candidato que não comparecer no prazo fixado para a posse.

11.6 A posse ocorrerá no dia 10 de abril de 2017, às 08:00 horas e local posteriormente divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.7 O candidato classificado, observado o limite de vagas estabelecido neste regulamento, será, a não ser que manifeste prévia e expressa renúncia, nomeado e

convocado para a posse por meio de publicação em Nota Oficial do Município de Massapê.

12. DA ASSINATURA DOS CONTRATOS

12.1 Os candidatos convocados deverão comparecer, em data a ser publicada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Prefeito Beto Lira, Centro, Massapê/CE, ou outro local por ela indicado, para assinatura do instrumento contratual munidos dos seguintes documentos:

- I) Cópia autenticada do Registro Geral de Identidade (RG);
- II) Cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- III) Cópia autenticada do PIS/PASEP (Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS);
- IV) 01 (uma) foto 3x4;
- V) Conta bancária;
- VI) Certidão ou documento que comprove a situação dos dependentes menores de 14 anos;
- VII) Certidão de antecedentes criminais;
- VIII) Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;
- IX) Certificado de conclusão do ensino médio;
- X) Título de eleitor com comprovante de votação, justificativa no último pleito ou ainda certidão de quitação eleitoral obtida no Cartório Eleitoral ou no site: www.tre-ce.jus.br;

12.2 O candidato deve apresentar os seguintes exames médicos para investidura no cargo pretendido no ato da nomeação:

- I) Teste rápido (HIV e Sífilis);
- II) Hemograma completo;
- III) Sumário de urina;
- IV) Glicemia (em jejum);
- V) ECG.

12.3 Estes exames poderão ser entregues um mês após a admissão no cargo.

12.4 A ausência ou não do cumprimento do disposto nos itens anteriores importará em eliminação do(a) candidato(a) sendo imediatamente convocado(a) o(a) classificado(a) na ordem seguinte, mediante a relação de classificáveis a ser divulgada para cada cargo.

13. DO REGIME JURÍDICO

13.1 O regime jurídico do pessoal contratado através do presente certame será regido pelas normas de **Direito Administrativo**, aplicando-se o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Massapê, no que tange à remuneração, férias e, no que couber, o regime disciplinar.

14. DO PRAZO DE VALIDADE

14.1 A contratação se dará até o provimento dos cargos em Concurso Público ou pelo período de 1 (um) ano, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado e alterado a critério do Município de Massapê/CE.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nenhum(a) candidato(a) poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicação posterior, regularmente divulgados no flanelógrafo da sede da Secretaria Municipal de Saúde e no site: <http://www.massape.ce.gov.br>, relativos ao certame, ou utilizar-se de artifícios que venham a prejudicar o Processo de Seleção Simplificada.

15.2 A convocação dos classificados será realizada através de e-mail e/ou contato telefônico.

15.3 Os candidatos que desejarem poderão interpor recurso após a divulgação do resultado preliminar, o qual deverá ser endereçado à Comissão Coordenadora da Seleção Pública Simplificada, que analisará o caso.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação.

15.5 A aprovação e a classificação final geram para o(a) candidato(a) apenas a expectativa de direito à contratação, reservando-se ao Município de Massapê o direito de procedê-la no número permitido pela sua disponibilidade orçamentária.

15.6 O(a) candidato(a) classificado(a) deverá manter atualizados seus dados para contato (endereço, telefone, e-mail, entre outros) junto à Secretaria Municipal de Saúde, onde foi classificado, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

15.7 Não haverá vínculo empregatício para qualquer fim entre o contratado e o Município de Massapê/Secretaria Municipal de Saúde, haja vista que a presente seleção simplificada é para contratação temporária regida pelos dispositivos legais atualmente vigentes no Município de Massapê e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

15.8 A qualquer tempo, poder-se-á anular a classificação ou a contratação temporária do(a) candidato(a), desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

15.9 A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada por escrito à secretaria respectiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o serviço não sofra interrupção regular na prestação.

15.10 Poderá a secretaria rescindir o contrato antes do seu termo final, quando conveniente ao interesse público, desde que cessadas as razões que ensejaram a contratação ou por infração disciplinar do contratado.

15.11 A Comissão de Coordenação, instituída no item II, será destituída após a divulgação do resultado final definitivo.

Massapê-CE, 21 de março de 2017.

Maria do Socorro Mendes Matos
Secretária Municipal de Saúde

João Jacques Carneiro Albuquerque
Prefeito



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Prefeito Beto Lira – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643 1066

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

Agente(s) Comunitário(a)(s) de Saúde

Lotação	Contratação Imediata	Vagas Totais Por *ESF's
	10/04/2017	
ESF - Sede I		
Parque das Flores, Carnaubal, Corte do Ananás, Rua da Lagoa	1	4
COHAB Rodagem, Rua da Lagoa, Quarteirão Vicente Ribeiro e Avenida Ozires Pontes	1	
Rua Elpídio Marques Costa e Rua São Francisco	1	
Rua Nonato Costa e Rua da Lagoa	1	
ESF - Sede II		
Rua José Pompílio, Rua Nova, Travessa Vicente André	1	7
Cohab Nova, Rua do Hospital, Rua Padre Mesquita, Escola Profissionalizante	1	
Rua do Estádio, Rua Vicente André e Vila Santo Antônio da Conquista	1	
Rua Alto Boa Esperança e Vila Nossa Senhora do Perpetuo Socorro	1	
Rua São Vicente de Paulo, Cohab III, Vila São João	1	
Rua do Cruzeiro e Bandeira Branca e	1	
Cohab Nova e Fazenda Campo Grande	1	
ESF - Sede III		
Travessa Boa Vista, Beira Rio, Av. Manoel Bezerra e Rua João Pereira	2	5
Contendas, Sítio Apertado e Alferes	1	
Rua Olegário Carneiro, Travessa Boa Vista, Rua João Pereira	1	
Travessa Beira Rio, Beira Rio, Avenida Manoel Bezerra	1	
ESF - Sede IV		
Rua João de Lira Cavalcante	1	7
Rua Coriolano Gomes Frota/Centro	1	
Rua Amadeu Albuquerque	1	
Rua Raimundo Araújo	1	
Rua Major Juvêncio/Centro	1	

Rua São José	1	
Passagem, Cohab do CVT, Cohab III e Fazenda Oticar	1	
ESF - P da Serra		
P da Serra	1	3
Stio Cancela e Riacho Fundo	1	
So Damio	1	
ESF - Tangente		
Tangente	2	2
ESF - Padre Linhares		
Padre Linhares, Stio Estevo e Stio Angelim	1	2
Stio Recife, Carnaubinha e So Domingos	1	
ESF - Aiu		
Aiu	1	2
Gamileira	1	
ESF - Salgadinho		
Rua da Barragem e Salgadinho	2	3
Santa Luzia e Morro Vermelho	1	
ESF - Mirim		
Gregrio	1	3
Mirim	1	
Madeiro	1	
ESF - Tuna		
Tuna	1	2
Lagoa Grande	1	
ESF - Mumbaba		
Meruoquina	1	4
Terra Nova	1	
Mumbaba de Baixo e Mumbaba do Meio	1	
Mumbaba de Cima	1	
Total de Vagas		44

*ESF: Estratgia Sade da Famlia

Agente(s) de Combate  Endemias

Lotao	Vagas
Sede	11
Salgadinho	1
Tuna	1
Ipagua Mirim	1
Tangente	1
Aiu	1
Padre Linhares	1
Mumbaba	2
TOTAL DE VAGAS	19



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Prefeito Beto Lira – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643 1066

FOTO

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO:	
NOME:	
CPF:	
RG:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	
TELEFONE :	
EMAIL:	
ESCOLARIDADE:	
CARGO PRETENDIDO: () Agente Comunitário de Saúde () Agente de Combate as Endemias	
DECLARA POSSUIR ALGUMA DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO	

Massapê/CE, _____ de março de 2017.

Assinatura do responsável pela inscrição do candidato

COMPROVANTE FICHA DE INSCRIÇÃO – SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2017 NOME DO CANDIDATO: _____ Nº DE INSCRIÇÃO: _____ CARGO PRETENDIDO: _____ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____ DATA DA INSCRIÇÃO: _____/03/2017
--



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Prefeito Beto Lira – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643 1066

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
brasileiro(a), casado(a) (), solteiro(a) (), divorciado (a) (), viúvo (a) (), profissão
_____, portador da Identidade nº
_____ SSP _____ e CPF nº _____,
DECLARO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins de fazer
prova junto à Secretaria Municipal de Saúde de Massapê, que mantenho residência
e domicílio na cidade de _____/ CE, com
endereço na Rua (Av.)
_____ nº _____,
complemento _____, CEP _____ - _____
Massapê/CE, ____ de março de 2017.

Declarante

Servidor(a)
Assinatura conferida

OBS: Esta declaração só terá validade se reconhecida a assinatura pelo servidor que receber a inscrição. Artigo 299 - Código penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que deve ou devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa do que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - Reclusão - 1 a 5 anos, e multa.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643 1066

ANEXO IV

ITENS DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA

Objetivos, motivos e expectativas em relação ao cargo	2,0
Equilíbrio emocional do candidato e facilidade de trabalhar em equipe	2,0
Conhecimento sobre o território adscrito de atuação do ACS ou ACE	2,0
As experiências e sua relação com trabalhos comunitários	2,0
Tempo, disponibilidade e dedicação para o serviço	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA	10,00

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1. Princípios e diretrizes que regem a organização do Sistema Único de Saúde;
2. Processo saúde-doença e seus determinantes/condicionantes;
3. Visita domiciliar. Cadastramento familiar e territorial: finalidade e Instrumentos. Interpretação demográfica. Conceito de territorialização, micro área e área de abrangência, Sistemas de Informação em Saúde (Esus);
4. Técnicas de levantamento das condições de vida e de saúde/doença da população;
5. Conceitos e critérios de qualidade da atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário e do trabalhador e equidade;
6. Cuidados com o Meio ambiente e saneamento básico;
7. Noções sobre Infecções Sexualmente Transmissíveis(IST) e infecção pelo HIV;
8. Problemas clínicos prevalentes na atenção primária: noções de tuberculose, hanseníase, arboviroses(Dengue, Zika e Chikungunya), hipertensão e diabetes mellitus, diarreia e desidratação;
9. Noções de imunização;
10. Aparelho reprodutor masculino e feminino; gravidez e planejamento familiar;
11. Promoção da saúde, conceitos e estratégias;
12. Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para o enfrentamento dos problemas;
13. Formas de aprender com deficiência: abordagem, medidas facilitadoras de inclusão social e direitos legais;
14. Noções de ética e cidadania;
15. Política de Humanização do SUS;

16. Modelos de atenção à saúde: Atenção primária de saúde/atenção básica à saúde: estratégia de saúde da família; PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde); NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família); SAD (Serviço de atendimento Domiciliar);.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

1. Noções básicas sobre doenças transmissíveis e não transmissíveis;
2. Noções básicas sobre medidas de prevenção para controle de doenças transmissíveis;
3. Noções básicas sobre as doenças transmitidas por vetores e as medidas de prevenção dessas doenças;
4. Noções básicas sobre doenças de notificação obrigatória: Dengue, Zika, Chikungunya, Malária, Leishmaniose, Doença de Chagas, Peste Bubônica, Esquistossomose, Tracoma;
5. Noções básicas sobre saneamento e meio ambiente;
6. Imunização em crianças adolescentes, adultos e idosos;
7. Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde-Nº 8080, de 19 de Setembro de 1990;
8. Atribuições do Agente de Combate às Endemias.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643 1066

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

O cargo público de Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante às ações domiciliares ou comunitárias, individuais e coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sobre a supervisão do gestor municipal.

De acordo com a Política Nacional de Atenção Básica do Ministério da Saúde, 2012. São atribuições do ACS:

- I - Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;
- II - Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;
- III - Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- IV - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- V - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;
- VI - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- VII - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e VIII - Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe. É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas Unidades Básicas de Saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação, estabelecidos pela Lei Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Prefeito Beto Lira – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643 1066

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Massapê, ____ de _____ de 2017.

À

Comissão Coordenadora da Seleção
Secretaria Municipal de Saúde de Massapê

Ref: Recurso Administrativo – Seleção Pública Simplificada e Unificada para Contratação Temporária Edital nº 01/2017.

- Inscrições.
 Gabarito Oficial.
 Resultado Geral – Classificação.

Prezados Senhores,

Eu, _____,
candidato(a) ao cargo de _____, inscrição nº
_____, da Seleção Pública Simplificada e Unificada para Contratação
Temporária desta Prefeitura, venho através deste interpor o recurso:

Atenciosamente,

(assinatura candidato)

Protocolo da Prefeitura
e assinatura do
atendente